



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

PROCESSO Nº 2014/272619

CONVÊNIO Nº 008/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL,
DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO -
SEIDURB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
BOI NO ESTADO DO PARÁ.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEIDURB, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Lemos, 290 - Umarizal, Belém/PA, CEP 66.060-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário de Estado, senhor **LUCIANO LOPES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2493785 SSP/PA, inscrito no CPF nº 396.143.012-87, residente e domiciliado à Rod. Augusto Montenegro, Quadra 17, casa 16, nº 5.000, Condomínio Green Ville I - Parque Verde, Belém, PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158-0001-41, sediada à AV. João Gomes Pedrosa nº 500 Centro, CEP 68.734-000, Estado do Pará, doravante denominada **CONVENIENTE/PROPONENTE/EXECUTOR**, neste ato representado, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, RG de Nº 1571-978 SSP/PA e do CPF 223.398.252-53, residente e domiciliado na cidade de Peixe Boi, acordam e ajustam firmar o presente convênio, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas e as condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Convênio tem por objeto a revitalização da Praça Governador Alacid da Silva Nunes localizada na Av. João Gomes Pedrosa, s/nº no Município de Peixe Boi no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Praça Governador Alacid Nunes, localizada na Av. João Gomes Pedrosa, s/n, encontra-se em estado bastante precário, principalmente, os passeios, completamente desgastados pela ação do tempo. A Praça, não possui também qualquer tipo de equipamento que possa atrair aos moradores, bem como aos turistas que freqüentam o município. A revitalização da praça, também irá contribuir para maior visibilidade e credibilidade para a cidade, pois, o município



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

recebe milhares de visitantes que vem ao nosso município ao decorrer do ano. Vale ressaltar que o município de Peixe-Boi tem o melhor clima do Estado do Pará e o 3º do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Das obrigações da SEIDURB:

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
- b) Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo Conveniente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- c) Exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- d) Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da lei nº 8.666/1993.
- e) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações de recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Verificar a realização do procedimento licitatório pelo Conveniente;
- h) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado;
- i) Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- j) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- l) Notificar o Conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidades dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial.

3.2 Das obrigações do CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade e Técnica - ART, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;
- c) Complementar os recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à aquisição do objeto;
- d) Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

- e) Arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;
- f) Promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante no anexo IV, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante desde Instrumento, independentemente de transcrição;
- g) Submeter à apreciação e aprovação prévia da SEIDURE, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- h) Comprovar a existência de dotação orçamentária específica;
- i) Comprovar a previsão de contrapartida, em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- j) Comprovar a regularidade dos tributos, dos empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como a prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- k) Comprovar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- l) Comprovar a regularização da dívida previdenciária, mediante atestado junto a Previdência Estadual;
- m) Prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente, destinados à consecução do objeto do convênio;
- n) Fornecer ao Concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global para execução do objeto será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Concedente: Governo do Estado do Pará - SEIDURB-R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Proponente/Conveniente/Executor: Prefeitura Municipal de Peixe Boi. -R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

As despesas decorreram nas seguintes classificações orçamentárias:

Funcional programática: 07101. 15.451.1385.6635

Natureza de Despesa: 444042

Fonte: 0101

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Nenhum pagamento será efetuada a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem quaisquer ônus para a administração tais como: frete, tributos e etc;

5.2 Na nota deverá constar o número da conta corrente do licitante, nome do banco, e número da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

6.1 O CONVENIENTE deverá providenciar conta bancária exclusiva do Convênio, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Enquanto não entregar os recursos transferidos na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

§ 2º Devolver à SEIDURB, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora, sobre pena de imediata instauração de Tomadas de Conta Especial do responsável pela aplicação do Recurso.

§ 3º Restituir a SEIDURB o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º Recolher à conta da SEIDURB o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESEMBOLSO

7.1 A liberação dos recursos dar-se-á na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante, somente após a regular medição mensal efetuada pelos servidores da SEIDURB e funcionários de empresa contratada pela CONCEDENTE para tal fim.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim, sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensada a apresentação de contas parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

8.1. Cabe à **SEIDURB** a prerrogativa de conservar a sua autoridade normativa e exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos termos da IN Nº 01 STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 2 (dois) meses contados da sua assinatura.

9.2. O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) meses a contar da data da publicação deste Convênio na imprensa oficial, acrescido de até 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório e Prestação de Contas Finais dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

10.1 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação;

I - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

II - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

IV - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

V - conciliação bancária;

VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

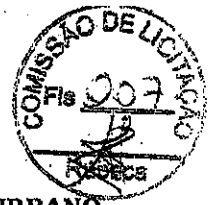
11.1 O Conveniente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao Concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido adquirido, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, acompanhada de:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

- V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- VI - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VII - conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- VIII - cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- IX - relatório de execução físico-financeira, quando for o caso;
- X - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- XI - relação de bens, quando for o caso;
- XII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XIII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XIV - extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- XV - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XVI - termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

§ 1º A SEIDURB terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, de acordo com o art. 15 do Decreto 733/13.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a SEIDURB deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Caberá a SEIDURB instaurar Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência quando na ausência de apresentação da Prestação de Contas ou não aprovação da mesma, exauridas todas as providências cabíveis, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quando for de interesse dos partícipes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

12.2 O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, mediante justificativa pertinente submetida à anuência do concedente, ficando vedada qualquer modificação das condições originais pactuadas, até que seja autorizada pela SEIDURB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS VEDAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

13.1 É vedado celebrar Convênio que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do Conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- f) a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pelo Concedente;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- i) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e finais, nos prazos estabelecidos.
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, esgotadas todas as medidas administrativas, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo Concedente, devidamente atualizada monetariamente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO - SEIDURB.

Parágrafo Único — Os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.3 Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Este Convênio será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/PA, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do Art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 24 de junho de 2014.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e
Metropolitano.
CONCEDENTE

ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO

Prefeito de Peixe Boi
CONVENENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

NOME: Marcelo Alves
CPF: 015.597.762-34

NOME: João Carlos Moreira
CPF: 021.49.5022-15

Publicado no DOE Nº _____, de 26 / 06 / 14.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASLIC
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

Av. João Gomes Pedrosa, nº 500
Bairro: Centro
PEIXE BOI- PA

TERMO DE ENTREGA

Entregamos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI** os documentos conforme descritos abaixo.

- 1- Cópia do Plano de Trabalho, com carimbo - CONFERE COM ORIGINAL, referente ao CONVÊNIO Nº 08/2014.
- 2- 1 (uma) via do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2014 referente à prorrogação do prazo de vigência e sua respectiva publicação.
- 3- 1 (uma) via do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2014 referente à prorrogação do prazo de vigência.

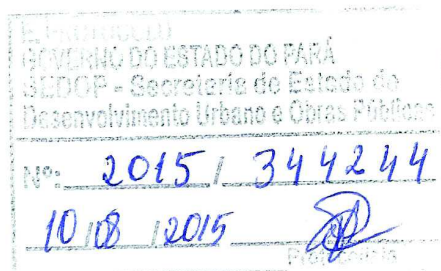
Belém/PA, 10 de agosto de 2015.



Lécy Carvalho
Núcleo de Contratos e Convênios - NCC

RECEBEDOR:

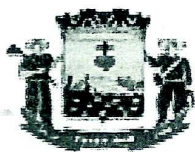
Em: ____ / ____ / 2015.



ESTADO DO PARA

SEDOP
Confere com o Original

Em, 10/08/2015

Leila Márcia S. do Amaral
Mat. 5419, 272/2**CÓPIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

PLANO DE TRABALHO 1/3**1. DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI			05.149.158/0001-41	
ENDEREÇO				
Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Bairro Centro				
CIDADE:	UF	CEP	TELEFONE	EA
PEIXE BOI	PA	68.734-000	(91)3821-1281	Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF	
ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO			223.398.252-53	
CI/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO:	TELEFONE:	
1571978-SSP/PA	Prefeito	Executiva		
ENDEREÇO			CEP	
Rua Euclides Augusto Matos, 66 - BAIRRO CENTRO			68.734-000	
TÍTULO DO PROJETO			TEMPO DE EXECUÇÃO	
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GOV. ALACID DA SILVA NUNES			60 DIAS	

SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

CÓDIGO

--	--

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DESCRIÇÃO:

A Praça GOVERNADOR ALACID NUNES, localizada na Av. João Gomes Pedrosa, s/nº, encontra-se em estado bastante precário, principalmente, os passeios, completamente desgastados pela ação do tempo. A Praça, não possui também qualquer tipo de equipamento que possa atrair aos moradores, bem como aos turistas que frequentam o município. A revitalização da Praça ALACID NUNES, consiste em mudança total de seu leiaute, contemplando novos caminhamentos orgânicos, canteiros de formas geométricas variadas, novos bancos, espaço destinado a colocação de brinquedos e, espaço para implantação de uma academia ao ar livre, ou seja, o espaço será recuperado e devolvido à população peixeboiense, que certamente passará a frequentá-lo, sendo uma oportunidade para as famílias terem momentos de lazer em um local seguro e agradável.

CÓPIA



CÓPIA

Com o atendimento de nosso pleito, a administração municipal visa incrementar a vitrine turística, aperfeiçoando a infraestrutura para o fortalecimento municipal, considerando que nosso município faz parte da rota turística da estrada de ferro belém-Bragança. Dessa forma, será viabilizada a possibilidade ampla de um desenvolvimento saudável de nosso turismo em âmbito regional e nacional, dando ênfase em acolher as pessoas que passam por nossa cidade. A Revitalização da referida Praça, vai contribuir também para maior visibilidade e credibilidade para a cidade, pois, o município recebe milhares de visitantes que vem ao nosso município no decorrer do ano. Vale ressaltar que o município de Peixe Boi tem o melhor clima do Estado do Pará e o 3º do Brasil.

"Para fins de direito e, em atendimento ao Decreto Estadual nº733 de 13/05/2013, informamos que os serviços propostos serão executados na modalidade indireta".

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO:

OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GOVERNADOR ALACID NUNES, LOCALIZADA Á Av. JOÃO GOMES PEDROSA, S/Nº, CONSISTE EM:
PAVIMENTAÇÃO DE 1.087,78m² EM CONCRETO SIMPLES; CONSTRUÇÃO DE 373,68m DE GUIAS EM CONCRETO SIMPLES (CONTORNO DOS CANTEIROS); CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL, NUMA ÁREA TOTAL DE 1.822,00m²

SEDOP

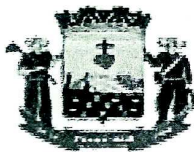
Confere com o Original

Em, 10 / 08 / 2015

Leila Maria S. do Amaral
Mat. 54191272/2

Handwritten initials and a circular stamp in the top right corner.

ESTADO DO PARÁ



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

PLANO DE TRABALHO 2/3

ETAPAS DE EXECUÇÃO

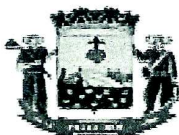
ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
01	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GOV. ALACID DA SILVA NUNES	60 DIAS
1.1	IMPLANTAÇÃO DA OBRA	15 DIAS
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	30 DIAS
1.3	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	05 DIAS
1.4	MOVIMENTO DE TERRA	15 DIAS
1.5	FUNDAÇÕES	30 DIAS
1.6	PAVIMENTAÇÃO	30 DIAS
1.7	URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO	30 DIAS
1.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	05 DIAS
1.9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	30 DIAS
1.10	LIMPEZA	05 DIAS
<p>SEDOP Confere com o Original Em, <u>10 / 08 / 2015</u></p> <p><i>Leila Márcia S. do Amaral</i> Mat. 54191272/2</p>		
	TOTAL	60 DIAS

Handwritten mark at the bottom of the page.

ESTADO DO PARÁ

SEDOP
Confere com o Original

Em, 10/08/2015



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

Lena Márcia S. do Amaral
Mat. 54191272/2

PLANO DE TRABALHO 3/3

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44.40.51	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GOV. ALACID DA SILVA NUNES	R\$200.000,00
44.90.51	CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE	R\$20.000,00
TOTAL GERAL		R\$220.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 1,00)

NAT. DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS				SUB TOTAL
	CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	
44.40.51	R\$100.000,00	R\$100.000,00			R\$200.000,00
44.90.51	R\$10.000,00	R\$10.000,00			R\$20.000,00
TOTAL	R\$110.000,00	R\$110.000,00			R\$220.000,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

PEIXE BOI (PA), 02 de junho de 2014.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Prefeito

CPF: 223.398.252-53

Antônio Mozart Cavalcante Filho
ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO

PREFEITO

APRECIÇÃO TÉCNICA (RESERVADO À SEIDURB)

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

ASSINATURA

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE: (LOCAL, DATA E ASSINATURA)

Antônio Mozart Cavalcante Filho